



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, MENCIONAR NO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI, A AUTORIA DO PROJETO QUE DÁ ORIGEM À MESMA."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cajati obrigada a publicar, no Edital de publicação das Leis, no rodapé ou em outro local visível, o nome do(s) autor(es) do Projeto da qual originou à mesma.

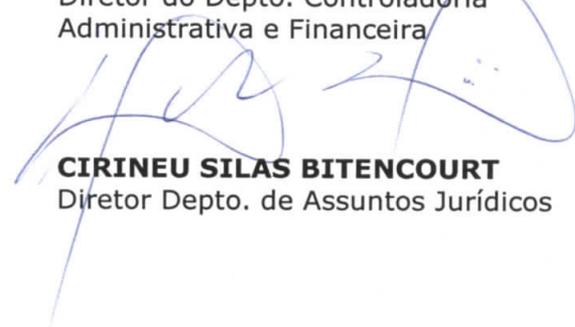
Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 25 de fevereiro de 2010.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Depto. Controladoria
Administrativa e Financeira


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos